



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 0001/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA desta Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete à alta apreciação do Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como segue:

ARTIGO 1º - O Inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. - [...]

I- Investido na função de Secretário ou Chefe de Missão, ou Diretor Municipal

ARTIGO 2º - A alínea b, § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. - [...]

§ 3º - [...]

a) Requerer a convocação de Diretor Municipal, ou funcionário responsável pelo setor de inquérito;

ARTIGO 3º - O Inciso III, § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. - [...]

§ 2º - [...]

III- Criação, estruturação e atribuições das Diretorias do Município e órgãos da administração pública;

ARTIGO 4º - O § 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. - [...]

§ 2º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Diretor Municipal de Planejamento.

ARTIGO 5º - Os Incisos I e V do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. - [...]

I- Exercer, com o auxílio dos Diretores, a direção superior da administração municipal;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

V- Nomear e exonerar livremente os Diretores do Município e Assessores;

ARTIGO 6º - O Inciso I do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. - [...]

I- Os Diretores Municipais;

ARTIGO 7º - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Lutécia passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 27 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá ser renovada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 26 de agosto de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

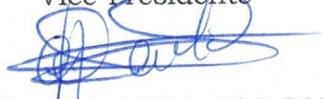
Presidente


RENATO CARLOS LEATI

1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS

2º Secretário



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

A presente alteração de artigo, parágrafos, incisos e alíneas tem o intuito de atualizar a Lei Orgânica Municipal com base o Parecer Técnico Jurídico 0005/2025 de mudar “Secretarias” por “Diretorias”.

Já a nova redação do artigo 27, está baseado no artigo 67 da Constituição Federal e do artigo 29 da Constituição do Estado de São Paulo.

Constituição Federal

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso.

Constituição Estadual

Art. 29. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

Diante disso, solicito aos nobres Edis a aprovação por unanimidade da referida proposta de Emenda à Lei orgânica.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 26 de agosto de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente


RENATO CARLOS LEATI
1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS
2º Secretário